1855 razão e justiça faz-lo valer p.ª excluir qualquer 45 Mais
prejuizo procedente da nova Lei sobre a mate-
ria; e por certo que esse direito adquirido não
deixaria de lhe ser attendido e respeitado. Pois
igualm.te me cabe hoje a honrosa missão de pro-
pugnar pelo direito adquirido da Fazenda Publ.ca,
representativa de todos os contribuintes da Nação,
p.ª não ser onerada com maior encargo, á conta
da aposentação do Supp.te do que aquelle que lhe fi-
cou competindo pelo acto da aposentação perfei-
to antes da nova Lei; e entendo que este direito
adquirido pelos contribuintes não pode tam-
bem deixar de ser attendido e respeitado pelo Go-
verno de V. Mag.e

Por todas estas razões entendo
pois que o Gov.o de V. Mag.e fará um acto de
boa justiça, indeferindo a pertenção do Supp.te

E' este o meu juizo; V. Mag.e porem Re-
solverá o mais justo. = P. 4 de 23 de 10.bro 1854 = A. Mathias

Conferido
Noronha Mag.es Machado

Jan.ro

N. 4712

Em cumprim.to do P.e de 7 de
Julho de 1854 acerca do De-
legado em Alenquer

20 Snr. Tendo em vista as Port.as Regias, expedidas a esta Rep.ca
pela Secr.a d'Estado dos Neg.os da J.e em datas de 18 de Fev.o 10 de
Março, 26 d'Abril e 7 de Julho do anno p. p. sobre os di-
versos factos arguidos ao D. do P. R. na Com.a de Alenquer J.e
Augusto Per.a d'Ar.o cabe-me a honra de ponderar a V. M.
q. mostrando-se pelos papeis q. acompanharam as duas
p.as Port.as supra referidas, estar pend.te no J.o de D.to da dita

Com.ª uma causa civel de justificação em q. Venancio
Je d'Oliv.ra e Carmo se propoz a justificar a existencia
de varios factos indecorosos e puniveis praticados pelo
alludido D. no exercicio das suas funcções, justi=
ficação q. se tornou contenciosa pela contestação
de justificado tendo-se ja inquirido as test.as por
este produzidas a seu favor, rezidentes em Lx.ª e Lintra,
faltando ainda a inquirir as de Alenquer, q. sam
as mais import.es, p.r ser ahi q. se dizem commetti=
das as asseveradas malversações, constando porem q.
p.e o inquerito dellas ja se havia assignado o dia 13
de Março do anno p. pelo q. é de suppor q. esse acto
fosse concluido, e até q. a causa tenha sido a final
julgada, visto o longo tempo q. desde então tem decor=
rido, parece-me de g.de conven.cia p.a se formar
um juizo mais seguro e perfeito de tão graves
recriminações, mandar novam.te informar o P. R.
da R.ção de Lx.ª sobre o estado da dita Justificação, de=
vendo remetter com a sua informação, no caso daquella
ja estar definitivam.te julgada, uma cert.ão dos actos
justificativos — do depoimento das test.as do justifi=
cante, bem como das do justificado residentes em
Alenquer — e da Sent.a final. E como no Off.o confid.al
documentado do G.or Civil de Lx.ª, bazeado na communi=
cação tambem confid.al do Adm.or do Con.co d'Alenquer

1855 datada de 22 de Jan.º do anno, q. correspondencia q. acompanhou a terceira das citadas Portarias expedidas a esta Repartição de fazem novas e gravissimas arguições ao m.mo D. e se exemplificam algumas das antigas, vaga e indeterminadam.te concebidas, assim como se ratificam alguns factos menos exactam.te apontados, julgo tambem necessario e indispensavel remetter-se ao m.mo Pr. Regio um extracto das 12 increpações q. naquella correspondencia confidencial se fazem ao D. de q. se trata, p.a q. informe novam.te a cerca de cada uma dellas, depois de ouvir tambem a seu respeito o Mag.do arguido. Digne-se por tanto V.M. mandar satisfazer a estas m.as indicações, se as julgar acertadas p.a depois em presença dos novos esclarecim.tos q. se obtiverem, e resposta do Aj.te do M.o Pr. q. se mande, eu poder emittir com firmeza e pleno conhecim.to de causa o meu parecer sobre tão grave assumpto, como V.M. Ordena. P. G. da Coroa 20 de Jan.ro 1855. O Ajud.e servindo de P. G. da Coroa

J. P. G.

N.º 4975

J.e

Em cumprim.to d'Port.a do M.o da J.e de 11 de Jan.o 1855 acerca da pretenção de J.e Jacinto Valente Farinho

7.mo Jan.

30 Ill.mo Ex.mo Sr. = Em cumprim.to das Portarias expedidas a esta Rep.ção pela Secrt.a d'Estado dos Neg.s da J.ca em 22 de Julho 1854 e 11 do corr.te mez e